Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 18022/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15314/2014
PROTOCOLO	: 1535806
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN-MS
RESPONSÁVEL	: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 3870/2014
CONTRATADO	: CLÍNICA PLG S/S - ME
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS, TÉCNICOS ESPECIALIZADOS AOS CANDIDATOS A OBTENÇÃO, RENOVAÇÃO, INCLUSÃO OU MUDANÇA DE CATEGORIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE TERENOS.
MODALIDADE	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
VALOR	: R$ 66.127,86 (SESSENTA E SEIS MIL, CENTO E VINTE E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos da análise do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, da formalização do Contrato Administrativo n. 3870/2014, do 1º e 2º Termos Aditivos e sua execução financeira, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS e Clínica PLG S/S - ME, tendo como objeto a contratação de empresa para a realização de exames médicos, técnicos especializados aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no Município de Terenos.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE –2586/2017 (f. 250/259) manifestou-se pela regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, da formalização do instrumento do contrato, dos termos aditivos e da execução financeira.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 261/262), concluindo pela legalidade e regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, da formalização do contrato, do 1º e 2º Termos Aditivos e da sua execução financeira.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação, formalização do instrumento do contrato e dos termos aditivos, atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/11.

Verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato e dos termos aditivos na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1].

A contratação foi efetuada conforme o estabelecido no artigo 25, *caput*, da Lei Federal n. 8.666/93, contendo a justificativa da contratação, parecer jurídico, habilitação e demais documentos pertinentes à inexigibilidade de licitação.

O instrumento contratual e seus aditamentos ora examinados estabelecem com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestido de regularidade.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTA DE EMPENHO	R$ 123.625,36
NOTA FISCAL	R$ 123.625,36
ORDEM DE PAGAMENTO	R$ 123.625,36

Os documentos referentes à contratação foram enviados ao Tribunal de Contas dentro do prazo previsto no o Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, letra A, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

Diante do exposto, acolhendo a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

I - Pela REGULARIDADE do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, da formalização do Contrato Administrativo n. 3870/2014, do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS e Clínica PLG S/S - ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c os incisos I, II e III do art. 120, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela COMUNICAÇÃO da decisão ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Campo Grande/MS, 01 de novembro de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc